



**PROCESSO Nº** : 8.956-7/2018  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO TAQUARI  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA  
**RESPONSÁVEIS** : FABIO MAURI GARBUGIO - PREFEITO MUNICIPAL  
RENATA FERMINO DE OLIVEIRA - PREGOEIRA OFICIAL  
**RELATOR** : CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

Excelentíssimo Conselheiro Interino,

1. Trata-se de pedido de diligência formalizado pelo Procurador de Contas, William de Almeida Brito Junior, postulando a promoção de nova citação da Sra. Renata Firmino de Oliveira e do Sr. Fábio Mauri Garbugio, respectivamente, Pregoeira e Prefeito Municipal de Alto Taquari.

2. Após a análise das defesas apresentadas pelo Prefeito de Alto Taquari – Sr. Fábio Mauri Garbugio – e pela Pregoeira Oficial – Sra. Renata Firmino de Oliveira – a equipe técnica concluiu pela manutenção da irregularidade e das propostas do relatório preliminar e sugeriu a seguinte proposta de encaminhamento ao Conselheiro Relator:

- a) No mérito, conhecer e julgar Procedente a Representação de Natureza Externa formulada pela empresa Máxima Ambiental Ltda em desfavor da Prefeitura Município de Alto Taquari acerca de irregularidade praticada pela Pregoeira Oficial durante a condução do Pregão Presencial nº 071/2017;
- b) No mérito, determinar aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Alto Taquari a anulação do Pregão Presencial nº 071/2017 e, por decorrência, do Contrato Administrativo nº 003/2018, celebrado com a empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais, por estar eivado de vícios insanáveis decorrentes restrição indevida da competitividade;
- c) Determinar aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Alto Taquari que se abstenham de prorrogar o Contrato Administrativo nº 002/2019, cujo objeto se refere à prestação de serviços continuados de coleta de resíduos de saúde, com vencimento previsto para o dia 31 de dezembro de 2019;
- d) Determinar ao Pregoeiro oficial do Município de Alto Taquari que, nos futuros processos licitatórios, julgue as licitações públicas de acordo com as cláusulas editalícias expressas nos certames licitatórios;





- e) Determinar ao Pregoeiro que se abstenha de inabilitar empresa por ter sido penalizada por outro órgão com a sanção prevista no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que os efeitos de suspensão se estendem somente à Administração que aplicou a penalidade;
- f) Recomendar pela aplicação da penalidade previstas no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, da Resolução nº 14/2007, 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 à Pregoeira Oficial do Município de Alto Taquari – Sra. Renata Fermino de Oliveira.

É o despacho.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 23 de julho de 2020.

(Assinatura digital)<sup>1</sup>

*Valesca Clavarría de Pinho*  
Supervisora de Controle Externo

De acordo

(assinado digitalmente)<sup>2</sup>

**MARCELO TAKAO TANAKA**  
Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora - credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

